



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 3/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009509/2021-39
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR
RELATOR(A): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

1. **RELATÓRIO**

1.1. O Processo nº 23118.009509/2021-39, aberto em 2 de setembro de 2021, versa sobre o pedido de Convênio PD&I que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com Interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre para implementação do Projeto intitulado **“Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica”** com gestão administrativa e financeira de R\$ R\$ 2.909.165,19 (dois milhões, novecentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Ofício nº1850/202 1/DIFOR/DPE/GAB/SEMED (0751556); 2) Plano de Trabalho para Convênio entre UNIR-FUNDAPE-PMPV (0783591); 3) Convênio P&DI TRIPARTITE UNIR-FUNDAPE-PMPV (0783592); 4) Ata de reunião deliberativa COLEGIADO DO PPGEEProf-17/08/2021 (0783593); 5) Estatuto Social da FUNDAPE (0783601); 6) Documento Representante legal FUNDAPE RG CPF (0783602); 7) Documento Delegação de competência do representante legal (0783604); 8) Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI (0783606); 9) Proposta da Fundação de Apoio (0783607) ; 10) Planilha demonstrativa dos custos operacionais FUNDAPE (0783609); 11) Regimento Interno da SEMED (0789206); 12) RG e CPF da Secretária (0789208); 13) Decreto de Nomeação da Secretária (0789209); 14) Decreto Unidade Gestora da SEMED (0789210); 15) CNPJ SEMED (0789212); 16) Certidão Certidões da SEMED (0789214); 17) Declaração de Ausência de Conflito de Interesse - SEMED (0789215); 18) Ofício 9 (0789229); 19) Despacho PPGEE (0789235); 20) Ofício 10 (0791310); 21) Ofício 11 (0791366); 22) Despacho SEC-NCH (0793305); 23) e-mail NCH (0793350); 24) e-mail CONUC NCH (0801286) ; 25) Parecer 4 (0809721); 26) Ata da Reunião Ordinária do dia 16/11/2021 (0817419); 27) Despacho CONUC-NCH (0817422); 28) Despacho PPGEE (0818220); 29) Despacho PROPESQ (0818323); 30) Lista Lista de Verificação (0831783); 31) Despacho CCPGP (0831784); 32) Plano de Trabalho PPGEE (0834083); 33) Justificativa PPGEE (0834222); 34) Proposta FUNDAPE (0834260); 35) Termo DE MANIFESTAÇÃO DA FUNDAPE (0834426); 36) Conv./Acordo - Parceria PD&I Tripartite - Anexo II PPGEE (0834430) ; 37) Declaração Equipe Docente (0835208); 38) Convênio /Acordo-Parceria PD&I Tripartite-Anexo IV PPGEE (0835230); 39) Plano de Trabalho PPGEE (0835266); 40) Minuta de Convênio PPGEE (0835310); 41) Conv./Acordo - Parceria PD&I Tripartite - Anexo V PPGEE (0835416); 42) Despacho PPGEE (0835481); 43) Despacho CCPGP (0836685); 44) Despacho PROPESQ (0837192); 45) Despacho GAB-UNIR (0837267); 46) RG da Reitora (0837930); 47) Despacho DCCL (0837964); 48) Despacho GAB-UNIR (0841836); 49) RG e CPF Representante FUNDAPE (0842261); 50) Ata Posse Diretoria Fundape - legível (0842266); 51) Certidão CERTIDAO NEGATIVA SEFAZ 24.12.2021 (0843168); 52) Certidão Certidao Negativa Trabalhista 15.05.2022 (0843169); 53) Certidão Certidão Negativa Fgts 01.01.2022 (0843170); 54) Certidão Negativa PMRB 27.12.2021. (0843171); 55) Certidão Certidao Negativa RFB 10.05.2022 (0843172); 56) CNPJ Cartão CNPJ FUNDAPE (0843370); 57) Certidão certidao_SEMED-negativa_debito_mobiliaria (3) PRE (0843941); 58) Consulta _Portal do Contribuinte_SEMED-[portal.sefin.ro (0843942); 59) Consulta _SEMED-Contribuinte [portal.sefin.ro.gov.br] ES (0843943); 60) Consulta _SEMED-Regularidade do Empregador FGTS (0843944); 61) Consulta _SEMED-Regularidade do Empregador (0843945); 62) Certidão Trabalhista (0844191); 63) Certidão Certidao_SEMED-05903125000145 RECEITA (0844192); 64) Despacho PPGEE (0844193); 65) Despacho PROPESQ (0844939); 65) Despacho PROPESQ (0844939); 66) Despacho GAB-UNIR (0844941); 67) Parecer n. 00090/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0850545); 68) Despacho GAB-UNIR (0852882); 69) Despacho GAB-UNIR (0852882); 70) Parecer 1 (0855613); 71) Minuta de Convênio PPGEE (0859413); 72) Plano de Trabalho PPGEE (0859578); 73) Despacho PPGEE (0860417); 74) Parecer 2 (0863292); 75) Despacho GAB-UNIR (0866368); 76) Despacho SECONS (0866437); 77) E-mail SECONS (0869011); 78) Despacho CamAOF (0876049); 79) E-mail CamAOF (0876064); 80) Lista de Verificação CamAOF (0876085); 81) Despacho CamAOF (0877732); 82) Despacho AUDIN (0879055); 83) Parecer 1 (0879258); 84) Despacho DPG (0879603); 85) Despacho DCCL (0880769); 86) Documento de Autorização de Repasse SEMED (0881986); 87) Despacho PPGEE (0881988); 88) Lista de Verificação Acordo de Parceria PD&I (0882016); 89) Minuta Modelo AGU- ACORDO DE PARCERIA PD&I (0882026); 90) Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU (0882037); 91) Despacho PROGRAD (0882564); 92) Despacho SECONS (0884460); 93) E-mail SECONS (0884772); 94) Despacho CamAOF (0884913); 95) Despacho CamPE (0884930); 96) E-mail SECONS (0884946); 97) Despacho GAB-UNIR (0885034); 98) E-mail CamPE (0885835); 99) Despacho SECONS (0885982); 100) E-mail SECONS (0886960); 101) Despacho PROPLAN (0887380); 102) Despacho PROPLAN (0887382); 103) Lista de Verificação DCCL (0887654); 104) Parecer 4 (0888035); 105) Despacho DIRCOF (0888556); 106)

Despacho DIRCOF (0888556); 107) Despacho SEC-PROPLAN (0890219); 108) Despacho CamAOF (0890246); 109) Declaração DOCENTES - PARTE I (0897222); 110) Declaração DOCENTES - PARTE II - DACHED (0897229); 111) Certidão: Certidões e Cadastros FUNDAPE (0897237); 112) Documento CADIN - FUNDAPE (0897284); 113) Minuta de Convênio PPGE (0897294); 114) Comprovante de Endereço do Representante da FUNDAPE (0897304); 115) Nota Técnica 1 (0897305); 116) Despacho PPGE (0897490); 117) Parecer 3 (0898843); 118) Parecer 3 (0898843); 119) Despacho CamPE (0899238); 120) Despacho Decisório 4 (0907365); 121) Declaração CamPE (0907377); 122) Despacho GAB-UNIR (0927776); 123) Despacho PROPESQ (0930428); 124) Despacho GAB-UNIR (0933593); 125) Despacho n. 00097/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0936965); 126) Despacho GAB-UNIR (0937504); 127) E-mail CamAOF (0937865); 128) Certidão TST e FGTS Fundape - Atualizada (0940196); 129) Lista de Verificação CamAOF (0942266).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal consagrou a autonomia universitária contida no art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

2.2. Ainda, acerca da autonomia universitária, a Lei nº 9.393/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dispôs no art. 53, inciso VII, *in verbis*:

[..]

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

2.3. Considerando que a matéria em questão é regulada por instrumentos previstos na legislação federal (Leis nº 8.666/93, 8.958/94, 10.973/2004, 9.784/1999, 11.273/2006, 12.772/2012 e 14.133/2021; os Decretos nº 6.114/2007, 7.423/2010, 8.240/2014, 8.241/2014 e 9.283/2018 e os Acórdão nº 1.388/2006-TCU-Plenário e 2731/2008 - TCU – Plenário).

2.4. O art. 116 da Lei n. 8666/93 dispõe sobre os requisitos que compõem o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do instrumento jurídico e deverá ser previamente aprovado, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

2.5. Por sua vez, o art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 estabelece o ressarcimento pelo uso de bens e serviços das IFES na execução do projeto, a ser firmado em ajuste específico, veja:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, **por meio de instrumento legal próprio**, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, **mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.** ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

2.6. Nesta esteira, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 3º. a autonomia do ente para firmar contratos, acordos e convênios:

[RESOLUÇÃO Nº 29/CONSUN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017](#)

[...]

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

[...]

2.7. Na conformidade do Regimento Geral, compete ao Conselho Superior Administrativo - CONSAD a apreciação de convênios no âmbito de sua competência e fixando o grau de recurso ao Conselho Superior Universitário - CONSUN:

[RESOLUÇÃO Nº 282/CONSUN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

[...]

Art. 17. Compete ao CONSAD:

[...]

IV - Fiscalizar a execução de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que importem em compromisso financeiro para a UNIR;

[...]

XII - Deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pela Reitoria, pelas Pró-Reitorias, pelos Núcleos ou pelos Campi que importem em compromissos financeiros para a UNIR;

[...]

Parágrafo único. Das decisões do CONSAD somente caberá recurso ao CONSUN.

2.8. Considerando a necessidade de cumprimento de atos formais e autorizativos em conformidade com demais as normas institucionais, no assim prevê:

[RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009](#)

Art. 1º. Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituindo por 10% (dez por cento) do valor total recebido de cada Projeto, executado nos termos da Lei 8.958/1994 e Decreto 5.205/2004

[...]

[RESOLUÇÃO Nº 197/CONSAD DE 09 DE JULHO DE 2018](#)

[...]

Art. 26 Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão divididos em parcelas iguais, da seguinte forma:

I - Um terço aos criadores envolvidos na criação, conforme Decreto Nº 2.553, de 16 de abril 1998;

II - Um terço destinado ao Departamento ao qual pertencerem os criadores para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua, que deverá ser investido exclusivamente no Laboratório e/ou Grupo de Pesquisa, conforme critério do criador.

III - Um terço destinado à CITT, por meio da PROPESQ, com a finalidade de cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registros de direito à propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência tecnológica, além de outras aplicações, como pagamento de aquisição e manutenção de equipamentos para laboratórios, bolsas, projetos, consultorias, material de custeio, material permanente, passagens e diárias, conforme os termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua.

§ 1º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível à UNIR, quando a criação for resultante de acordo, contrato ou convênio.

§ 2º Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pela UNIR às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao correspondente à realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º Havendo mais de um criador vinculado à UNIR considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 4º Havendo mais de um Departamento envolvido na criação, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 5º Os ganhos econômicos destinados ao Departamento não deverão ser contabilizados no rateio de recursos dos Núcleos ou Campi.

§ 6º O Diretor de Núcleo ou Campi ou Chefe de Departamento estarão sujeitos às punições cabíveis caso pratiquem assédio aos criadores ou má fé no trato com os ganhos repassados ao Departamento.

§ 7º A CITT, com a anuência da PROPESQ, poderá ceder proporções de seus ganhos econômicos em favorcimento ao Departamento ao qual pertencerem os criadores, para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, como forma de reconhecimento e incentivo à pesquisa no âmbito da UNIR.

Art. 27. O valor que cabe a UNIR e a cada parceiro institucional será objeto de negociação entre as partes, devendo ser autorizado pelo Reitor.

[RESOLUÇÃO Nº 120/CONSUN, DE 30 DE AGOSTO DE 2019](#)

[...]

EIXO 04 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Dimensão 5 – Políticas de Pessoal; Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição e Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira.

Objetivo: Estruturar políticas que garantam a gestão institucional.

Metas: b) Elevar em 50% a arrecadação de fonte própria atual;

[RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

[...]

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

[...]

III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Art. 4º

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e

transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que tratam os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

[NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPESQ/UNIR](#)

[...]

REQUISITOS:

1. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter plano de trabalho negociado entre as partes, contemplando no mínimo:

a) Título do projeto;

b) Unidade responsável pela execução;

c) Natureza do Projeto

Ensino de Graduação

Ensino de Pós-Graduação

Pesquisa

Extensão

Desenvolvimento institucional (conforme conceituado no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994)

Desenvolvimento científico/tecnológico

Estímulo à inovação

d) Origem dos Recursos de Financiamento;

e) Descrição do Projeto (conteúdo mínimo do plano de trabalho):

e.1) Plano de Trabalho para Convênios com os seguintes itens (Art. 116 da Lei 8666/93):

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

e.2) Planos de Trabalhos específicos para projetos de PD&I, Acordo de Parceria PD&I com os seguintes itens (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018):

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

e.3) Plano de Trabalho para Convênios ou Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) com a participação da Fundação de Apoio como interveniente, seguintes itens adicionais:

I - Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado, sendo vedado objeto genérico (Arts. 8 e 9º do Dec. nº 7.423/2010)

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos (art. 9º, II do Dec. nº 7.423/2010)

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes (art. 10, VI do Dec. nº 8.240/2014 e art. 9º, III do Dec. nº 7.423/2010);

VI - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (art. 9º, IV do Dec. nº 8.240/2014)

VII - Discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional (art. 13, III, IV, V e VI, do Dec. nº 7.423/2010);

VIII - Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas à Fundação de Apoio/UNIR (art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010);

IX - Identificação dos participantes vinculados à Fundação de Apoio/UNIR, por seus registros funcionais, e suas autorizações para participação no projeto (art. 6º, § 1º, III do Dec. nº 7.423/2010)

X - Declarações dos Docentes e coordenadores envolvidos na equipe de trabalho (art. 17, caput, §§ 2º e 3º do Dec. nº 8.240/2010 + art. 7º do Dec. nº 7.423/2010);

XI - Indicação de Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010 e e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XII - Indicação de de Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior Administrativo, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 9º § 1º, III, do Dec. nº 7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XIII - Indicação de Ressarcimento dos Custos e Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)

- da fundação de apoio (Portaria Interministerial Nº 507/2011);
- f) Identificação do Coordenador do Projeto;
- g) Identificação da Equipe do Projeto, especificando
- g.1) Participantes vinculados à UNIR, com atribuições e valores das respectivas bolsas a serem concedidas;
- g.2) Relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e
- g.3) Equipe técnica que atuará mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;
- h) Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;
- i) orçamento Necessário para a Execução do Projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:
- e) Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer a do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto (Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ);
- i.1) aquisições de materiais e equipamentos;
- i.2) serviços de pessoa física e jurídica;
- i.3) concessão de bolsas;
- i.4) visitas técnicas e participação em eventos;
- i.5) publicações;
- i.6) impostos;
- i.7) administração e operação, relavas à Fundação de Apoio;
- i.8) outras necessárias à execução do projeto
- j) indicação do ressarcimento ou retribuição Institucional, pelo uso de bens e serviços próprios da UNI deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Unidade Proponente e a Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento
- j.1) Taxa de Ressarcimento Institucional, pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade;
- j.2) Taxa de Retribuição Institucional, pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior da Instituição (caso houver).
- j.3.) Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.
- k) Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria.
- l) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio.
- m) Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) envolvida na atividade;
- n.1) Manifestação e apresentação dos custos administrativos ou do percentual da taxa de administração e elaboração da minuta do convênio que irá regular o relacionamento;
- n.2) Deverá ser orçado os custos referentes ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da UNIR e a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional.
- n.3) Memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação;
- o) Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e
- p) Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico anual e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;);

2. Documentos da Fundação de Apoio:

- a) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;
- c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;
- d) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal;
- e) Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994); e
- f) Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.

3. Documentos da Concedente:

- a) Documento social da entidade parceira (ato consultivo, estatuto social, contrato social ou regimento interno em vigor);
- b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;
- c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico;
- d) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e
- e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da partícipe – briefing).
- f) Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13

6. Minuta de Convênio ou Acordo de Parceria PD&I(arts. 8º e 9º do [Decreto nº 7.423/10](#), [Lei nº 8.958/1994](#), arts. 35º a 37º do [Decreto nº 9.283/2018](#) e [Decreto nº 8.240/2014](#))

[...]

PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

REQUISITOS: 1. Plano de Trabalho: a) Título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável; b) Identificação do objeto executado, modalidades, objetivos e metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, duração do estágio, obrigação das partes, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; c) Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso; d) Termo de Compromisso do servidor, declarando conhecer a do Limite de Horas, bem como o Limite do Teto remuneratório à exceção do Projeto de Pesquisa; e) Planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoa físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio, à UNIR relativas ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da Universidade, o custo com a utilização da Marca UNIR, consideração do patrimônio, tangível ou intangível com a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional, bem como as demais despesas do projeto; f) Documento de autorização/aval formal da concedente para o repasse de valores para a Fundação de Apoio; g) Termo de Manifestação da Fundação de Apoio (Interveniente) envolvida na atividade: g.1) Manifestação e apresentação dos custos administrativos ou do percentual da taxa de administração e elaboração da minuta do convênio que irá regular o relacionamento; g.2) Deverá ser orçado os custos referentes ao ressarcimento institucional pela utilização de bens e serviços da UNIR e a contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Institucional; g.3) Memorial de cálculo das despesas operacionais e administrativas, que deve ser elaborado pela mesma fundação. h) Ata de aprovação do Colegiado Departamental ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação; i) Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas; 2. Documentos da Fundação de Apoio: a) Estatuto social (o objeto a ser contratado deve estar expressamente previsto dentre às competências descritas no Estatuto); b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste; c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d) Nomeação, eleição ou procuração do representante legal; e) Credenciamento por portaria conjunta MEC; ef) Proposta técnico-financeira. 3. Documentos da Concedente: a) Ato consultivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno]; b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;c) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da partícipe (briefing). 4. Minuta do Convênio (arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014).

[...]

ORIENTAÇÕES: Os Convênios serão celebrados entre 3 (três) partícipes, sendo a Fundação de Apoio que atua como interveniente responsável pela gestão financeira do projeto. Consideram-se PROJETOS identificados com os fins e objetivos da UNIR, os projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que, aprovados nos termos da Resolução nº 142/2015/CONSAD/UNIR, que estabelece procedimentos gerais para contratação de Fundação de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia em que venham a ser desenvolvidos em cooperação com fundações de apoio na forma da Lei nº 8.958 de 20/12/1994. A Resolução 079/CONSAD/2009, dispõe sobre o Fundo de Apoio e Desenvolvimento Institucional para o Ensino, Pesquisa e Extensão. 1. No plano de trabalho, checar e/ou satisfazer os seguintes pontos: a) requisitos: objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e respectivos indicadores; recursos da contratante envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do artigo 6º da Lei 8958/94; participantes vinculados à contratante e autorizados a participar do projeto; valores das bolsas a serem concedidas; e pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços (Decreto 7423/2010, art. 6º, caput e § 1º, I a IV); b) concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, consoante os referenciais de valores, o limite máximo, os critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação do servidor em conformidade com a legislação aplicável (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); c) inviabilidade da concessão de bolsas para servidores de pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, I); d) coibição das seguintes práticas (Decreto 7423/2010, art. 13º): d1) arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto; d2) transferir à fundação de apoio a arrecadação de recursos provenientes da prestação de serviços; d3) utilização de fundos de apoio para execução direta de projeto; d4) concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação, e de bolsas para servidores a título de retribuição pelo exercício de funções comissionadas e pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e cumulatividade do pagamento da gratificação de encargo de curso e concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas. e) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); f) impedimento de utilização dos contratados para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidade de caráter permanente, e, havendo previsão de contratação de pessoal celetista, deve haver o registro pela contratante das atividades que serão desenvolvidas pelo pessoal contratado de modo a possibilitar a verificação de que tais atividades não são de caráter permanente (Lei 8958/94, art. 4º, § 3º); g) recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das parcelas de ganhos econômicos decorrentes do projeto e, quando for o caso, da parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da contratante (CF, art. 164, § 3º; Lei 8958/94, art. 6º; Decreto 7423/2010, arts. 6º, § 13, e 9º, §§ 1º e 2º; Lei 4320/64, arts. 56, 57 e 60 a 63; e Decreto 93872/86, art. 2º); h) estabelecimento de rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelo agentes financiadores do projeto (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, III); i) remuneração da fundação de apoio em critérios claramente definidos e nos custos operacionais efetivamente incorridos, sem a ocorrência de taxa de administração; j) oposição

à contratante do pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio e da responsabilidade em relação ao pessoal por esta contratado (Lei 8958/94, art. 5º); k) prazo determinado (Decreto 7423/2010, art. 8º, caput); l) obrigações da fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): l1) movimentação dos recursos do projeto gerenciado, com a manutenção em conta específica para o projeto e a garantia do controle contábil (Lei 8958/94, art. 4º-D); l2) impossibilidade de a fundação de apoio utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no projeto (Lei 8958/94, art. 3º, § 2º, III); l3) prestação de contas dos recursos aplicados através da instrução com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e relação de pagamentos (Lei 8958/94, art. 3º-A, I; e Decreto 7423/2010, art. 11, caput e § 2º); l4) acesso da contratante aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, e aos locais de execução do objeto do contrato (Lei 8958/94, art. 4º-C); l5) adoção, nas aquisições e contratação de obras e serviços, de regulamento editado por meio de ato do Poder Executivo Federal (Lei 8958/94, art. 3º, caput); l6) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); l7) submissão ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da contratante (Lei 8958/94, art. 3º-A, II; e Decreto 7423/2010, art. 12); l8) divulgação dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução e dos pagamentos, e prestação de contas em sítio mantido na rede mundial de computadores (Lei 8958/94, art. 4º-A); l9) integração ao patrimônio da contratante dos materiais e equipamentos adquiridos (Lei 8958/94, art. 1º, § 5º). m) obrigações da contratante (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): m1) fiscalização da composição das equipes, observadas as disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto 7423/2010, art. 6º, § 11); m2) implantação da sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, II); m3) acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação do projeto (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m4) segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, IV); m5) segregação de funções e responsabilidades de cada uma das partes (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m6) publicidade das informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das bolsas pagas a seus beneficiários (Decreto 7423/2010, art. 12, §§ 1º, V, e 2º); m7) relatório final com base nos documentos apresentados pela fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º). n) participação de servidores, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nas atividades, sem prejuízo das atribuições funcionais e sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante e os limites e condições previstos em regulamento, podendo haver a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão de acordo com os parâmetros fixados em regulamento (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); o) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); l6) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); l7) submissão ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da contratante (Lei 8958/94, art. 3º-A, II; e Decreto 7423/2010, art. 12); l8) divulgação dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais de execução e dos pagamentos, e prestação de contas em sítio mantido na rede mundial de computadores (Lei 8958/94, art. 4º-A); l9) integração ao patrimônio da contratante dos materiais e equipamentos adquiridos (Lei 8958/94, art. 1º, § 5º). m) obrigações da contratante (Decreto 7423/2010, art. 9º, III): m1) fiscalização da composição das equipes, observadas as disposições que vedam o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto 7423/2010, art. 6º, § 11); m2) implantação da sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, II); m3) acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação do projeto (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m4) segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas, de modo a evitar a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador (Decreto 7423/2010, art. 12, § 1º, IV); m5) segregação de funções e responsabilidades de cada uma das partes (Decreto 7423/2010, art. 11, § 1º); m6) publicidade das informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das bolsas pagas a seus beneficiários (Decreto 7423/2010, art. 12, §§ 1º, V, e 2º); m7) relatório final com base nos documentos apresentados pela fundação de apoio (Decreto 7423/2010, art. 11, § 3º). n) participação de servidores, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nas atividades, sem prejuízo das atribuições funcionais e sem a criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante e os limites e condições previstos em regulamento, podendo haver a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão de acordo com os parâmetros fixados em regulamento (Lei 8958/94, arts. 4º, caput e §§ 1º e 4º, e 4º-B; Decreto 7423/2010, art. 7º); o) veto à participação de servidores nas atividades durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, segundo as normas aprovadas pelo órgão de direção superior da contratante (Lei 8958/94, art. 4º, § 2º); c.5) Credenciamento por portaria conjunta MEC-MCTIC; e c.6) Proposta técnico-financeira. d) Documentos da Concedente (art. 2º da Lei nº 8.958/94 e art. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93): d.1) Ato constitutivo [estatuto social, contrato social ou regimento interno]; d.2) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste; d.3) Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico; d.4) Nomeação, eleição ou procuração do representante; e) Minuta do Convênio (arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014): e.1) Descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado - sendo vedado objeto genérico (art. 9º, I, do Dec. nº 7.423/2010); e.2) Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas do projeto (art. 9º, II, do Dec. nº

7.423/2010); e.3) Previsão de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica (art. 10, VI, do Dec. nº 8.240/2014); e.4) Vedação de subcontratação total ou parcial do objeto (art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/1994, e art. 10 do Dec. nº 7.423/2010); e.5) Previsão de retribuição dos resultados gerados pelos Fundação/Universidade, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, quando o objeto do ajuste for relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia (art. 9º, § 3º, do Dec. nº 7.423/2010); e.6) Indicação de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da Fundação de Apoio/Universidade (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e art. 6º, § 1º, II, do Dec. nº 7.423/2010); e.7) Exigência de obrigação da fundação de apoio prestar contas, apresentando toda a documentação exigida na Lei nº 8.958/1994 (art. 11 do Dec. nº 7.423/2010); e.8) Previsão de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão (art. 10, VII, do Dec. nº 8.240/2014); e.9) Formato de acompanhamento da execução do objeto (art. 10, VIII, do Dec. nº 8.240/2014); e.10) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável (art. 10, IX, do Dec. nº 8.240/2014); e.11) Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto (art. 10, XI, do Dec. nº 8.240/2014); e.12) Obrigatoriedade de devolução pela fundação de apoio dos recursos não utilizados (art. 10, XII, do Dec. nº 8.240/2014); e.13) Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos (art. 10, XIII, do Dec. nº 8.240/14); e.14) Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria (art. 10, XIV, do Dec. nº 8.240/2014). f) Ata conselho, anexa cópia da ata de aprovação (art. 1º, Lei 8.958/1994 e art. 9º, § 1º, I e II, Dec. 8.240/2014; Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR, Regimento Geral da UNIR): f.1) Deliberação do Conselho do Núcleo ou Campi (Base Legal Art. 36º, IX do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR); f.2) Deliberação do CONSEA (Art. 15º, VI e XVIII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR); f.3) Deliberação do CONSAD (Base Legal Art. 17º, VI e XVII do Regimento Geral da Unir - Resolução nº 032/2017/CONSUN/UNIR).

3. ANÁLISE

3.1. O interesse inicial pela parceria, partiu da Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 1850/2021/DIFOR/DPE/GAB/SEMED (0751556), de 24 junho de 2021, com propositura das contrapartidas a serem contempladas no futuro ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.2. Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pelo Conselho Superior Acadêmico quanto pelo Conselho Superior de Administração, o pedido de Convênio Tripartite PD&I que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com Interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre para implementação do Projeto intitulado "**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica**".

3.3. Observa-se, a partir do quadro analítico apresentado na Lista de Verificação CamAOF (0876085), foi identificada a necessidade de atendimento de requisitos e orientações para celebração de convênio tripartite PD&I no âmbito da UNIR, conforme estabelecido pelos os documentos normativos:

- a) [PROCEDIMENTO Nº 21 DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA;](#)
- b) [NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPESQ/UNIR;](#) e
- c) [1.B\) CHECKLIST - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I DA COLETÂNEA DE PARECERES E INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO \(CT&I\) CÂMARA PERMANENTE DE CT&I PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.](#)

3.4. Diante dos elementos expostos no processo, foram realizadas diversas diligências, demonstradas nos despachos CamAOF (0877732, 0884913, 0890246 e 0908532). Os documentos encaminhados pelas unidades acadêmicas e administrativa foram consolidadas em quadro analítico apresentado na Lista de Verificação CamAOF (0942266).

3.5. Registre-se que os autos apontam a compatibilidade com os objetivos da Lei nº 10.973/04, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. A definição é técnica e o enquadramento foi realizada pela CITT/UNIR, nos limites de sua competência.

3.6. O mérito acadêmico da proposta foi analisado na Câmara de Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência, por meio do Parecer nº 3/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0898843) e deliberada pelo Conselho Superior Acadêmico na [126ª Sessão Extraordinária, em 18/04/2022](#), que aprovou o mérito acadêmico da propositura.

Considerando a Resolução nº 197/2018/CONSAD/UNIR, ratificamos a manifestação da CITT (0879258), a qual orienta a observância das recomendações do parecer referencial da [Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e Inovação \(CPCTI\) da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#) no que diz respeito à cláusula sétima. Em cumprimento ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 com a indicação na manutenção do item 7.6:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

(...)

7.6. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras UNIR e SEMED, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada partícipe.

3.7. No processo foi solicitado autorização para a dispensa do pagamento das taxas de

ressarcimento e retribuição institucional para deliberação do Conselho Superior, conforme foi apresentada a justificativa circunstanciada (0834222), que diz:

Ao Conselho Superior da UNIR,

Solicitamos ao Conselho Superior da UNIR, **dispensa do pagamento da Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível, considerando que** todos os materiais de consumo, materiais de apoio e de escritório, equipamentos para os laboratórios e demais bens adquiridos serão doados a UNIR como forma de ressarcimento, conforme estabelecido na cláusula décima sétima do convênio, anexo ao SEI e no Plano de Trabalho (item XI - Indicação de Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível [...]).

Solicitamos ainda, ao Conselho Superior da UNIR, **dispensa do pagamento da Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, considerando que** objetiva-se que todas as bolsas para recursos humanos sejam utilizadas como retribuição institucional à UNIR e seus servidores pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem.

No entanto, e além disso, a FUNDAPE repassará à UNIR o valor de cinco por cento (05%) das despesas do Projeto, previsto no Plano de Trabalho (item XII - Indicação de Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível [...]), para Taxa de Retribuição Institucional que comporá o Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento – UNIR, conforme previsto também no Plano de Aplicação.

3.7.1. A dispensa da taxa de Ressarcimento Institucional, implicará em compromissos financeiros à UNIR, como o uso do seu patrimônio tangível pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica.

3.7.2. Também foi solicitado a redução da receita atribuída ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional de 10% (dez por cento) do valor total recebido do projeto para alíquota para **5% (cinco por cento)**, relativa a taxa de Retribuição Institucional, pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição.

3.7.3. Na perspectiva da estratégia institucional, a previsão das taxas possui alinhamento com o PDI 2019-2024, que tem como objetivos estratégicos: elevar em 50% a arrecadação de fonte própria atual e melhorar a autonomia financeira dos campi e núcleos no processo de captação de recursos externos.

3.8. Do ponto de vista técnico, registra-se que a previsão de arrecadação de receitas próprias deve ser informada anualmente à PROPLAN, de um exercício financeiro para o outro, de modo que possam ser registradas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), para que se tenha disponibilidade orçamentária para execução de despesas com os recursos dos fundos.

3.9. Outro aspecto importante a informar é que, por efeito da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabeleceu novo regime fiscal, o orçamento está limitado ao teto anual reajustado pela inflação, e isso implica dizer que a arrecadação e utilização das receitas oriundas das taxas - Retribuição Institucional e Taxa de Ressarcimento Institucional, dependerão de previsão orçamentária e, a depender do valor anual dessas receitas, poderão comprometer dotação ordinária do orçamento da UNIR.

3.10. Considerando que as receitas extra orçamentárias vêm constituindo um mecanismo para manutenção de atividades e complementação da infraestrutura da Universidade e propiciando apoio a iniciativas que não contam com fontes de fomento bem estabelecidas.

3.11. Considerando que há a necessidade pública de ressarcir, sempre que legalmente possível, os custos operacionais relativos às pesquisas realizadas no âmbito da UNIR, o que justifica manutenção do percentual previsto na [RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009](#), garantia prevista no inciso § 1º do art. 12. da [RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#), observada a competência deste Conselho para discutir as condições, no Plano de Aplicação, do percentual aplicável, o que motivou indicativo de proposta de revisão dos percentuais no processo 23118.012707/2021-80.

3.12. Com base no art. 6º da Lei 8.958/1994 e no inciso V do art. 1º. A da Portaria MEC/MCT 475/2008, sejam feitos os devidos ressarcimentos por uso de bens e serviços ou quaisquer parcelas de apoio para a IFES à conta única do Tesouro Nacional e na rubrica de recursos próprios arrecadados.

3.13. O TCU tem propugnado pelo regular ressarcimento das IFES, na forma da Lei 8.958/1994, nos projetos em que disponibiliza às fundações de apoio imobiliários e materiais (Acórdãos nº 302/2006 – P, 966/2006 – P, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 706/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 453/2008 – 2ª C – Relação 7/2008 GAB AC), bem como pelo uso da marca da instituição de ensino apoiada (Acórdão nº 456/2006 – 2ª C e 2645/2007 – P), conforme excertos abaixo..

[TC 017.1772008-2](#)

[...]

RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FEDERAL CONTRATANTE: no exato cumprimento das finalidades referidas na lei, as fundações de apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas (Lei nº 8.958/1994, art. 6º).

Marco Regulatório – Lei 8.958/1994



3.14. Neste ponto, verifica-se a adequação global da proposta às disposições resolutivas, observada ressalva desta Relatora quanto à necessidade de emenda na minuta de convênio PD&I Tripartite, destacada em amarelo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. À SEMED transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.

4.3. À SEMED efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para à SEMED ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCEPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEMED deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

4.7. À UNIR e a FUNDAPE serão ressarcidas conforme consta do Plano de Aplicação, considerada como parte integrante deste Convênio PD&I para todos os efeitos de direito.

4.7.1. Do valor total repassado, a FUNDAPE poderá utilizar até 8% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.2. Do valor total repassado, a UNIR poderá utilizar até 10% (dez por cento), com forma de ressarcimento à Universidade pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição destinado à constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional, definidas e justificadas no Plano de Trabalho, nos termos da Resolução 079/CONSAD/UNIR/2009, na forma do Plano de Aplicação.

4.7.3. A FUNDAPE depositará à UNIR, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, referente ao ressarcimento e a retribuição institucional que caibam a esta por força deste Convênio de PD&I tem até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento.

4.7.4. A UNIR solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

3.15. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

4. CONCLUSÃO

4.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR nos Art.15, VI e XVIII; Art. 17, IV, V e XII; Art. 36, IX e Art. 37 IX, estão previstos a celebração de convênios com outras instituições. Neste sentido, a proposta está amparada no Regimento Geral da UNIR.

4.2. CONSIDERANDO a lista de verificação CamAOF (0942266), vislumbrada nos autos a juntada da documentação solicitada pela [NOTA ORIENTATIVA NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 1/2021-PROPESQ/UNIR](#), razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento, no que diz respeito ao conteúdos mínimos. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo.

4.3. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#) tem entre seus objetivos estruturar políticas que garantam a gestão institucional e e melhorar a autonomia financeira dos campi e núcleos no processo de captação de recursos externos.

4.4. CONSIDERANDO que há interesse mútuo entre os partícipes e face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela celebração de Convênio PD&I Tripartite UNIR X SEMED X FUNDAPE, condicionada a proposta de emenda na cláusula 4, grafada em amarelo.

4.5. CONSIDERANDO que compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade de termos de cooperação, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

4.6. Nesse viés, óbice torna-se importante dizer que o processo deverá dar prosseguimento, desde que seja observado a manifestação jurídica, a fim de atendimento dos itens 7 e 8 relativa as diretrizes prevista no **procedimento nº 21** do [MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA](#), que assim prevê:

[...]

7. CONSEA e CONSAD: Delibera sobre a efetivação do Convênio e, sendo aprovado, encaminha o processo à DCCL para providências quanto aos ajustes necessários, concernente às ponderações da PF.[grifos nossos]

8. DCCL/CCC: Verifica as considerações emitidas pela PF e pelo CONSEA e CONSAD e, na inexistência de pendências, encaminha o processo à CCC. Havendo pendências impeditivas, restitui o processo à Unidade Requisitante para o devido saneamento. Identifica os fiscais do convênio, junto à UGR Requisitante, mediante Modelo de formulário "Indicação de Fiscais de Convênio" (ANEXO XIII), emite a Portaria de nomeação do fiscal, conforme indicado no formulário, elabora o Convênio, disponibiliza o convênio para assinatura das partes, publica o extrato do Convênio no DOU, cadastra o Convênio no SIGEC, envia o convênio à Pró-Reitoria responsável, ao fiscal do convênio e encaminha o Processo à Unidade Requisitante e conclui o processo.[grifos nossos]

4.7. A atenção de todos quanto a este procedimento é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 19/04/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940302** e o código CRC **2F9BEEDB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009509/2021-39

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Parecer: 3/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Relator(a): Conselheiro Jessyca Martins de Sena

Decisão:

Na 91ª sessão, em 25/04/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL**" à celebração de Convênio PD&I Tripartite UNIR X SEMED X FUNDAPE.

A câmara aprovou ainda, também por unanimidade, a seguinte emenda modificativa ao item 4.4 da parte conclusiva do parecer:

"4.4.Considerando que há interesse mútuo entre os partícipes e face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se FAVORÁVEL pela celebração de Convênio PD&I Tripartite UNIR X SEMED X FUNDAPE, aprovando a dispensa da taxa de retribuição institucional pelo uso do seu patrimônio tangível e a manutenção do percentual do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por 10% (dez por cento) do valor total recebido do projeto, previsto na [RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009](#) pelo seu patrimônio intangível."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 25/04/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947373** e o código CRC **A29BA9B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0940302) e o Despacho Decisório de nº 3/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0947373) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 02/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947430** e o código CRC **927E749F**.